

Parecer de Comissão 104/2026

Protocolo 44507 Envio em 30/09/2026 10:00:39

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 053/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar de R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais), ao Orçamento Programa 2026, destinado ao Instituto Municipal de Seguridade Social IMSS, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 053/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de setembro de 2026.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Presidente da Comissão

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Secretário e Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 053/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar de R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais), ao Orçamento Programa 2026, destinado ao Instituto Municipal de Seguridade Social IMSS, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura visa obter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), ao Orçamento Programa 2026, destinado ao Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica".

A propositura autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), com a seguinte classificação (Anexo I):

I - Atividade 2085 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – pagamento de despesas com RPPS Convênios/entidades/fundos - R\$ 50.000,00;

II - Atividade 2085 – Obrigações Patronais – pagamento de despesas com RPPS Convênios/entidades/fundos - R\$ 50.000,00;

III - Atividade 2086 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas – pagamento de despesas com RPPS- Convênios/entidades/fundos - R\$ 100.000,00;

IV - Atividade 2086 – Sentenças Judiciais – pagamento de despesas com RPPS Convênios/entidades/fundos - R\$ 1.200.000,00

O crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originário da Fonte de Recurso 04 - Recursos Próprios da Administração Indireta (R\$ 1.400.000,00). A anulação incide sobre a dotação 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência.

A justificativa que acompanha o projeto esclarece que o crédito será utilizado pelo IMSS, conforme solicitações que acompanham a propositura (Ofício 137/2026-IMSS e Memorando SMPG).

Trata-se de despesas de natureza continuada e obrigatória,



essenciais ao funcionamento do Instituto Municipal de Seguridade Social. Destaca-se que o maior valor (R\$ 1.200.000,00) destina-se ao pagamento de Sentenças Judiciais, o que evidencia a existência de decisões judiciais transitadas em julgado, cujo pagamento é obrigatório sob pena de intervenção judicial nas finanças municipais. A suplementação, portanto, é medida urgente e necessária para evitar o inadimplemento de obrigações judiciais, o que poderia gerar novos custos (juros, multas e honorários) e agravar a situação fiscal do Município.

A abertura de crédito suplementar com anulação de dotação da Reserva de Contingência não aumenta o total da despesa orçamentária, pois há compensação entre a dotação anulada e a suplementada. Dessa forma, a propositura não compromete as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026, nem desrespeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que não há criação de nova despesa sem fonte de custeio.

A documentação comprova a necessidade da suplementação e a regularidade do processo administrativo.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 053/2026, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Relator



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2026.09.30 09:12:35 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2026.09.30 09:18:13 BRT



Assinado por: RICARDO RIO
MENEZES VILLARINO:30742680851,
2026.09.30 09:22:44 BRT